



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª Comissão Disciplinar

PROCESSO nº 485/2022

Competição: Campeonato Catarinense Feminino

Partida: Pedra Branca x Grêmio Esportivo Juventus

Data da partida: 19/11/2022

Denunciado: Grêmio Esportivo Juventus

Auditor relator: Dr. Fábio Oliveira Santos

**ACUSAÇÃO DE INFRAÇÃO DO ARTIGO 206
DO CBJD POR ATRASO DE 26 MINUTOS
DEVIDO A CHEGADA TARDIA DA EQUIPE
DO GRÊMIO ESPORIVO JUVENTOS NO
CAMPO DE JOGO.**

I - Relatório

Trata-se do processo 485/2022, referente ao jogo ocorrido em 19/11/2022, envolvendo as equipes Femininas do Pedra Branca e do Grêmio Esportivo Juventus, válida pelo Campeonato Catarinense Feminino (não profissional), sendo relatado na súmula pelo árbitro e pelo delegado da partida, respectivamente, a seguinte informação: "Informe que a partida iniciou com 26 minutos de atraso devido a chegada tardia da equipe visitante Juventus ao campo de jogo.(...)"

Pelo ocorrido a Douta Procuradoria, entendeu por denunciar o Denunciado pelo previsto no artigo 206 do CBJD que prescreve:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

O Denunciado foi devidamente citado conforme folhas 13/14 dos autos, apresentando defesa escrita justificando o atraso na ocorrência de um acidente que trancou a BR impossibilitando a chega na hora prevista, e requerendo em síntese a absolvição do Denunciado e de forma alternativa aplicação da pena de advertência, ou a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

aplicação da pena mínima, requerendo por fim, em caso de condenação a lavratura de acórdão.

Esse é o relatório.

II - Fundamento do Voto

Após a instrução processual os Auditores julgaram-se aptos para preferirem seus votos, eis que o Relator Fábio Oliveira Santos iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente antes a reincidência (179, VI CBJD) para condenar o Denunciado a multa pecuniária de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) com fulcro no 206 do CBJD, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando o apenamento em R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) o que foi acompanhado "*in totum*" por todos os Auditores.

III – Do Resultado

Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e também por maioria julgá-la procedente antes a reincidência (179, VI CBJD) para condenar o Denunciado a multa pecuniária de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) com fulcro no 206 do CBJD, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando o apenamento em R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)

Fábio Oliveira Santos
Auditor Relator